



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022 /2021

PROCESSO Nº 861 /2021

15) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui a Medalha Legislativa Vladimir Herzog, e dá outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa Vladimir Herzog, destinada a homenagear as pessoas e/ou instituições cujas ações contribuam para defesa e garantia da Democracia Brasileira, bem como para manter acesa a memória da redemocratização.

§ 1º - Serão outorgadas, anualmente, até 10 (dez) medalhas legislativas, inclusive a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge da pessoa homenageada.

§ 2º - As medalhas serão entregues, anualmente, em Sessão Solene, preferencialmente na semana que compreende o dia 13 de dezembro.

ARTIGO 2º - Poderão ser agraciadas com a Medalha Legislativa Vladimir Herzog as pessoas e/ou instituições que:

I - fazem a defesa intransigente da Constituição Federal de 1988, na qual são garantidos os direitos fundamentais dos indivíduos, tais como saúde, educação, saneamento, locomoção, julgamento livre e imparcial, alimentação adequada, previdência e trabalho;

II - realizam o combate a todas as formas de tortura;

III - realizam o combate à censura aos meios de comunicação e culturais;

IV - realizam o combate às *fake news*;

V - fazem a defesa intransigente do direito coletivo à livre manifestação do pensamento ou liberdade de reunião de grupos ou partidos políticos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos;

VI - fazem a defesa intransigente da luta contra os crimes de apologia ao nazismo e incitação de crime contra o Estado Democrático de Direito;

VII - fazem o combate aos crimes praticados contra o Estado Democrático Brasileiro, previstos no Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser examinados e aprovados pela Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

861/2021

Protocolo – Marcelo

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de dezembro de 2021.



VER. JOSA QUEIROZ